



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º .../...

Regulamento de Quotização

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, e nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada para audiência de interessados, a proposta de Regulamento de Quotização, aprovada pelo Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 30 de abril de 2016, e com o parecer favorável do Conselho Jurisdicional, cujo teor integral se publica em anexo.

No âmbito da audiência de interessados, efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração à proposta devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico audienciainteressados@oet.pt no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso publicado na 2.ª série do diário da república.

02 de maio de 2016.

O Bastonário

Augusto Ferreira Guedes

ANEXO

Regulamento de Quotização

Considerando que:

- a) O Capítulo II – Membros, do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, estabelece, nomeadamente, as condições de inscrição, as categorias e os títulos profissionais dos membros;
- b) Os membros da Ordem podem ter a categoria de estudante, engenheiro técnico estagiário, engenheiro técnico efetivo ou engenheiro técnico honorário, conforme estabelecido no artigo 13.º do Estatuto;
- c) Os membros que requerem a suspensão da sua inscrição, perdem a qualidade de engenheiro técnico, ficando isentos do pagamento de quotas, como estabelecido na alínea a) do n.º 2, do artigo 29.º e no n.º 2 do artigo 73.º do Estatuto, respetivamente;
- d) Por sua vez o Capítulo VII do Estatuto - Deontologia - estabelece os direitos e deveres dos membros para com a Ordem, nestes se incluindo o dever de pagar as quotas;
- e) O órgão competente da Ordem aprova as quotas e taxas a cobrar aos membros, alínea f) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto.

Artigo 1.º

Valor das Quotas

1. A quota mensal tem o valor de 3% sobre o valor da remuneração mínima mensal garantida.
2. As quotas são emitidas mensalmente e vencem-se ao longo do ano em curso.

Artigo 2.º

Dever de pagar Quotas e Isenções

1. Os engenheiros técnicos estão obrigados ao pagamento das quotas.
2. Os engenheiros técnicos estagiários estão isentos do pagamento de quotas pelo período de duração do estágio.

Artigo 3.º

Quotas em atraso

1. Consideram-se quotas em atraso, as vencidas no ano civil anterior.
2. Sem prejuízo da respetiva cobrança coerciva, as quotas em atraso podem dar lugar à aplicação da sanção disciplinar de suspensão da inscrição.
3. Em caso de suspensão da inscrição referida no número anterior, o membro fica inibido de aceder à emissão de declarações para a prática de atos de engenharia, sendo lançada no respetivo registo a menção “quotas em atraso”.

Artigo 4.º

Reaquisição da qualidade de engenheiro técnico

1. A reaquisição da qualidade de engenheiro técnico, pelos membros que requereram a suspensão da inscrição, está sujeita ao pagamento de uma taxa, conforme a Tabela de Emolumentos em vigor.
2. A reaquisição da qualidade de membro efetivo, pelos membros a quem foi suspensa a inscrição, por atraso no pagamento das quotas superior a 12 meses, está sujeita ao pagamento de uma taxa conforme a Tabela de Taxas em vigor, bem como o valor das quotas vencidas e não pagas, bem como os demais valores fixados em caso de cobrança coerciva.
3. Quando o membro readquire a qualidade de efetivo são emitidas as quotas a partir dessa data.

Artigo 5.º

Taxas

1. A Ordem tem o direito de cobrar taxas aos seus membros pelos serviços prestados, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto.
2. A tabela de taxas é atualizada e publicada anualmente em Diário da República e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Ordem em www.oet.pt.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o regulamento n.º 366/2012, de 28 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 158, de 16 de agosto de 2012.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.